



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR N° 566, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a redação do inciso III do art. 164 da Lei Complementar n.º 379, de 24 de janeiro de 2012, que institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

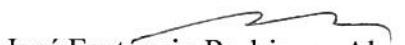
Art. 1º O inciso III do art. 164 da Lei Complementar n.º 379, de 24 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164.....

III – ostentar faixas refletivas nas cores branca e vermelha, conforme Resolução do CONTRAN nº 128, de 6 de agosto de 2001, nas partes traseiras, dianteiras e laterais, devendo ser fixadas, no mínimo, a 20 cm (vinte centímetros) da borda superior externa e, no máximo, a 10 cm (dez centímetros) da borda lateral, sendo necessárias, no mínimo, 3 (três) três faixas por lateral, para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de outubro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal